

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:

489/1/2025

ID: guilherme.leite

DATA:

17/01/2025 13:04

DOCUMENTO:

68650

ENTREGA PARA O LOCAL:

COMPRAS

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:

MEMORANDO 40/2025

REQUERENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/CPF:

..-

CELULAR:

R.G.:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

2546-2357

FAX:

ENDEREÇO:

RUA OLIMPIO NOGUEIRA 93

CENTRO

BURI

UF: SP

C.E.P.: 18290-000

Requerente \ Responsável



0004892025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP

FONE/FAX (15) 3546-1211 - EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

Buri, 17 de janeiro de 2025.

MEMORANDO ADM – 040/2025

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A/C:

Prezada senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, **a contratação na prestação de serviço médico e hospitalar, em procedimento cirúrgico de Fístula Vesico Vaginal**, pois este tipo de cirurgia não é disponível no SIRESP, sistema responsável pela regularização de vagas via SUS. A solicitação para a realização se refere a paciente Lucélia Aparecida de Almeida, após muitas queixas de dores e a uma perda contínua de urina através do canal vaginal, em avaliação médica, constatou a necessidade de cirurgia. Solicito a realização do procedimento tendo em vista a gravidade da paciente. Vale ressaltar que o município não conta com os serviços de especialidade para tal cirurgia, A correção de fístula vesico vaginal é um procedimento cirúrgico que consiste em reparar a comunicação anormal entre a bexiga e a vagina. Sendo o tipo mais comum de fístula do trato urinário, devolvendo ao paciente qualidade de vida ao se tratar de saúde. Diante do exposto, solicitamos gentilmente que seja realizada a prestação do serviço conforme solicitado para atender o departamento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luana Batista A. Ferreira

Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – FONE/FAX (15) 3546-1211

EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação é a aquisição de **serviço para a realização de cirurgia de Cisto de Correção de Fistula Vesico Vaginal**, devido este tipo de cirurgia não ser disponível no SIRESP Sistema de Informação Regulação do Estado de São Paulo. Em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri – SP, conforme especificações constantes a seguir, em atendimento aos requisitos mínimos abaixo descritos.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum e fornecimento não contínuo.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação para a realização das cirurgias mencionadas no item 1 do presente termo, se deu devido a paciente Lucélia Aparecida de Almeida após muitas queixas de dores e a uma perda contínua de urina através do canal vaginal, e em avaliação médica, constatou a necessidade de cirurgia. Solicito a realização do exame em caráter emergencial visto a gravidade da paciente. Vale ressaltar que o município não conta com os serviços de especialidade para tal cirurgia, A correção de fistula vesico vaginal é um procedimento cirúrgico que consiste em reparar a comunicação anormal entre a bexiga e a vagina. Sendo o tipo mais comum de fistula do trato urinário.

3. ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PS	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE FISTULA VESICÓ VAGINAL – EQUIPE MÉDICA	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
02	01	PS	SERVIÇO HOSPITALAR	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

4. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação do serviço acima deverá ser realizada no local indicado pela contratante, conforme solicitação e autorização formal a ser encaminhada à empresa vencedora, o atendimento deverá ser realizado em ambiente clínico orientado pelo profissional contratado, com mão de obra médica, técnica especializada, e a estrutura adaptada para a prestação dos serviços, devendo contar com todo suporte necessário para o serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Este serviço será ofertado por profissional especializado na prestação do serviço, devendo atender todos os requisitos ao que se refere a realização do procedimento, não constituindo aceitação do serviço que apresentar qualquer descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – FONE/FAX (15) 3546-1211

EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do serviço;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do serviço desta solicitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A futura solicitação será selecionada mediante processo na modalidade por dispensa com critério de julgamento menor preço item.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação, no presente exercício, correrá à conta da unidade orçamentária abaixo:

Ficha: 253

Ficha: 256

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

Secretaria de Municipal de Saúde

Atenciosamente.

Luana Batista Albuquerque Ferreira

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP

FONE/FAX (15) 3546 – 1211 - EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

Buri, 17 de janeiro de 2025.

Ref.: Processo Administrativo: 040/2025

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 39, § 2º do Decreto Municipal nº 22/2023 de 20 de março de 2023.

I – Objeto: Cirurgia de Correção de Fistula Vesico Vaginal

II – Fornecedores:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – CNPJ 56.813.926/0001-50

HEALTH MAX LTDA – CNPJ 27.638.531/0001-60

MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 40.592.622/0001-70

III - Razão da Escolha dos Fornecedores:

Como forma de dar atendimento ao quanto disposto no art. 39, § 2º do Decreto Municipal nº 22/2023 de 20 de março de 2023, iniciamos a busca pelos fornecedores que seriam consultados para ofertar orçamento para o objeto em questão pelos registros da Prefeitura de Buri. Após verificação em nosso sistema de gestão Municipal de cadastro de fornecedores foram localizados os fornecedores acima, conforme relação analítica de fornecedores aptos a dar cumprimento ao objeto.

Seguindo a ordem prevista no dispositivo legal acima destacado, passamos a verificar a existência de fornecedores habituais para o objeto em questão, conforme acima foi localizado 03 (três) fornecedores habituais (anexo).

Diante do acima exposto, pudemos verificar a existência da empresa mencionada no item I do presente, que comprovadamente possuem notória especialização, com vasta experiência e amplo conhecimento no ramo do objeto do presente processo, que possui um cunho bastante específico.

IV – Justificativa dos preços: O valor para a referida contratação apresentado pelas empresas acima, demonstram que a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – CNPJ 56.813.926/0001-50** apresentou proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Buri/SP, no valor **R\$ 8.150,00 (Oito mil, cento e cinquenta reais)**, para a aquisição do objeto, conforme processo administrativo nº 040/2025.



RECEITUÁRIO

Paciente: Luciana M. de Almeida

Adelto

Adelto com o nome de família
Veria Vagmal no documento

Delegado!

19/09/24

carimbo e assinatura do médico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BURI - SÃO PAULO
Rua ANTUNES NOGUEIRA, 93 - Centro - CEP 18290-000
Fone/Fax: (15) 3546-2237 E-mail: saude@buri.sp.gov.br

ESTUDO SOCIAL – AUXILIO FINANCEIRO CIRURGIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: Lucélia Apª de Almeida

RG: 45.537.188-x

CPF: 31.470.568-75

DN: 04/09/1979

End: Rua Salvador Nunes N 340 Além Linha - Buri-SP.

Celular: (15997478862)

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Lais Conceição de Almeida Monti dos Santos DN 07/12/1974 CPF 272113.658-54 (irmã)

João Humberto de Almeida Nogueira DN 09/12/2009 CPF 533.943.798-13 (filho)

Lorena Almeida Monti dos Santos DN 02/07/2013 CPF 476.713.478-17 (sobrinha)

2. CONDIÇÕES HABITACIONAIS DA FAMÍLIA

A casa em que a família reside é alugada no valor de 1.000 reais, sendo 04 cômodos e 02 banheiros feita de alvenaria, coberta com telhas e piso cerâmica.

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO E RENDIMENTOS DA FAMÍLIA

A renda da casa é proveniente do trabalho da requerente 1.488,00 (afastada por incapacidade temporária) e da irmã que recebe pensão de 01 salário mínimo.

4. AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Esteve presente nessa Secretaria Municipal de Saúde a Senhora Lucélia que veio solicitar auxílio financeiro para a realização de uma cirurgia correção de fistula vesico vaginal. Relata ainda que passou a vários procedimentos, de correção porem sem sucesso. Em tempo veio solicitar ajuda de custo para tal procedimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BURI - SÃO PAULO
Rua ANTUNES NOGUEIRA, 93 – Centro – CEP 18290-000
Fone/Fax: (15) 3546-2237 E-mail: saude@buri.sp.gov.br

Desta forma solicito auxílio público para a realização da cirurgia acima citada. Tendo em os relatos da mesma, deixo a critério do poder público a concessão deste auxílio financeiro.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, ressaltando que todas as informações acima descritas são auto declaratórias pelos beneficiários ou seus responsáveis.

Buri/SP 13 de janeiro 2025.

Andreia Apª Rodrigues Vieira
Assistente Social
CRESS 70121

Declaro que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidades pelas mesmas.

Beneficiário/Responsável: Lucelia Aparecida de Almeida

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.820.747-1 2 via DATA DE EMISSÃO 16/12/2014

NOME LAIS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MONTI DOS SANTOS

JOSE BENEDITO DE ALMEIDA
VERA LUCIA COSTA DE ALMEIDA

NATURALIDADE ITAPEVA - SP

DOC CIVIL ANGATUBA-SP ANGATUBA CC:LV.B030/FLS.01/Nº05117

CNP 272113658/54

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

DATA DE NASCIMENTO 07/12/1974

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUELLION DAUNT

36744E76

Ass. C. Almeida M. de Santos

ASSINATURA DO TITULAR

FEELCAR LIBERTY

1223-7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 58.097.836-9 12/NOV/2013

NOME LORENNNA ALMEIDA MONTI DOS SANTOS

MARCIO MONTI DONATO DOS SANTOS

E LAIS CONCEIÇÃO ALMEIDA MONTI DOS SANTOS

ITAPETININGA -SP

ANGATUBA SP

CN:LV.A139/FLS.99 /N.065896

476713478/17

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUELLION DAUNT

1223-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

NÃO ALFABETIZADA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 66.280.915-3 1 via DATA DE EMISSÃO 26/09/2019

CNP 533943790/13

ITAPEVA - SP BURI CN:LV.A38/FLS.18 /Nº11964

IDENTIDADE PROVISIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUELLION DAUNT

8268-5

JOÃO HUMBERTO DE ALMEIDA NOGUES

JOÃO CAMILO DE CAMARGO NOGUES

LUCIELA APARECIDA DE ALMEIDA

DATA NASCIMENTO 09/12/2009

ITAPEVA - SP

ASSINATURA DO TITULAR



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

RECEITUÁRIO

Paciente: Ruella Ap. Almeida

Silêncio

Silêncio corupor de fístula
Verso vaginal neoplásica

• Silêncio!

19/07/24

1


carimbo e assinatura do médico

(11) 3332 2700

contato@santacasacrp.com.br

Av. Dr. Ciro Mello Camarinha, 530 | Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacasacrp.com.br

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 19 de Novembro de 2024.

Orçamento Hospitalar Particular

Paciente: Lucélia Aparecida de Almeida

Idade: 45 anos

Contato: SMS de Buri

Médico: Doutor (a) Willian Mosquim Simões

Procedimento Proposto: Correção de fístula vesicovaginal

Atendendo sua solicitação estamos enviando nossa estimativa de custos hospitalares referente ao procedimento solicitado. Para tanto estamos nos baseando em informações obtidas em dados estatísticos de nossa instituição sobre paciente em condições semelhantes, ou seja, faixa etária, hipótese diagnóstica, período de internação e tratamento proposto.

→ **QUARTO COLETIVO COM 03 LEITOS = R\$ 3.500,00**

Lembramos que se trata de valores aproximados, podendo ocorrer variações em função da conduta médica e/ou tempo de permanência hospitalar.

- ✓ Permanência de 02 dias de internação com 01 (um) acompanhante 24 horas.
- ✓ Incluso, diária, sala cirúrgica e estimativa de medicamentos, materiais descartáveis.
- ✓ **Normas para visitação:** 04 (quatro) pessoas por paciente/dia **alternadamente**, no horário das 14h00min à 17h00min;
- ✓ Os horários de troca do acompanhante são: 08h00min, 13h00min ou 18h00min, entrada somente pela Recepção de Visitas.
- ✓ Obrigatório o envio de empenho prévio.

Não incluso:

- Honorários de equipe médica ou avaliação pré-anestésica.
 - Exames pré ou pós-operatórios;
 - Materiais especiais, como telas, fios, entre outros.
 - Se necessário, envio de material para biópsia;
 - Diária de UTI = R\$ 1.500,00;
 - Uso de componentes do Banco de Sangue – R\$ 400,00 cada bolsa + testes;
 - Despesas do acompanhante (Café da manhã/tarde R\$ 13,00 e Almoço/Jantar R\$ 25,00 cada);
 - Intercorrências ou complicações tardias após a alta hospitalar com necessidade de nova internação ou possíveis despesas do pós-cirúrgico, como retirada de pontos, curativos, exames entre outros;
- **NO DIA DA INTERNAÇÃO, APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO + DOCUMENTOS PESSOAIS DO PACIENTE E DO RESPONSÁVEL PARA EMISSÃO DO CONTRATO FINANCEIRO.**
- **FORMAS DE PAGAMENTO:** Na alta hospitalar ou próximo dia útil, à vista.



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

ORÇAMENTO DE EQUIPE MÉDICA

Paciente: Lucélia Aparecida de Almeida

Idade: 45 anos

Contato: SMS de Buri

Médico: Doutor (a) Willian Mosquim Simões

Procedimento Proposto: Correção de fístula vesicovaginal

Honorários de Equipe Médica

- Cirurgião: cortesia
- Auxiliar: R\$ 1.500,00
- Avaliação pré-anestésica: R\$ 400,00
- Anestesista: R\$ 2.250,00
- Instrumentador: R\$ 500,00

Valor total da equipe médica: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

Observações:

- A reserva e agendamento do Centro Cirúrgico são realizados pelo (a) médico (a).
- Valores sujeitos a alteração até a data do procedimento.
- **Forma de pagamento:** Na alta, à vista em dinheiro ou depósitos individuais.
- A equipe médica **não aceita** pagamento via cartão de crédito ou débito.

Unidade Administrativa Tesouraria

Contato: (14) 3332-2700 ramal 238 ou tesouraria@santacasascrp.com.br
Horário de atendimento: segunda à sexta feira das 8 as 12 e das 14 às 17 horas.
Contato: (14) 9.9198-6326

Andréia Alves Laudacio de Marqui
Coordenação Administrativa - Tesouraria
(14) 3332-2700 ramal 238



De: Cotação Saúde [mailto:cotacaosaudeburi2021@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 14:07
Para: tesouraria@santacasascrp.com.br
Assunto: Orçamento

Boa tarde

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO BURI.pdf**
954K

Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>
Para: Tesouraria Santa Casa SCR Pardo <tesouraria@santacasascrp.com.br>

19 de novembro de 2024 às 12:03

Olá boa tarde!
O restante das cirurgias não teria como nos passar um possível orçamento, ou somente a partir de janeiro mesmo
Fico no aguardo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tesouraria Santa Casa SCR Pardo <tesouraria@santacasascrp.com.br>
Para: Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

3 de dezembro de 2024 às 15:04

Olá boa tarde!

A pedido do Dr. Willian, segue novo orçamento constando valores de equipe médica.

Gentileza confirmar o recebimento.

At. te

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO MEDICO HOSPITALAR.pdf**
1242K

Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>
Para: Tesouraria Santa Casa SCR Pardo <tesouraria@santacasascrp.com.br>

4 de dezembro de 2024 às 17:01



Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Solicitação

2 mensagens

Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>
Para: healthmaxltda@gmail.com

13 de novembro de 2024 às 12:32

A/C Ricardo

Boa tarde

Conforme contato, solicito orçamento para as cirurgias em anexo.

Atenciosamente.

--

LUANA BATISTA ALBUQUERQUE FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 368.348.998-71

5 anexos**JAIR CARLOS ANTUNES VIEIRA.pdf**
297K**MICHELI FERNANDO MARTINS PINTO.pdf**
280K**FISTULA V (1).pdf**
404K**CELSO RICARDO DA MOTA.pdf**
240K**RUBENS DE FATIMA ALMEIDA.pdf**
278K

Health Max <healthmaxltda@gmail.com>
Para: Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

19 de novembro de 2024 às 10:49

Bom dia

Segue o orçamento dos valores abaixo:

Cistolitotomia Aberta
R\$ 20.000,00 unitárioExérese de Cisto Peri Uretral com Raqui Anestesia
R\$ 20.000,00 unitárioFistula Vesicovaginal reparadora
R\$ 20.000,00 unitárioHiperplasia de prostata
R\$ 20.000,00 unitárioExérese de Lesão Peniana com Raqui Anestesia
R\$ 20.000,00 unitário

Att,



Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Solicitação para cirurgias

2 mensagens

Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Para: "emersonmeneghelgi@gmail.com" <emersonmeneghelgi@gmail.com>

19 de novembro de 2024 às 12:24

Boa tarde

Solicito orçamento para cirurgias em anexo

Atenciosamente.

--

LUANA BATISTA ALBUQUERQUE FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 368.348.998-71

5 anexos

 CELSO RICARDO DA MOTA (2).pdf
240K

 FISTULA V (1) (1).pdf
404K

 JAIR CARLOS ANTUNES VIEIRA (1).pdf
297K

 MICHELI FERNANDO MARTINS PINTO.pdf
280K

 RUBENS DE FATIMA ALMEIDA.pdf
278K

Emerson Aparecido <emerson.meneghelgi@gmail.com>

Para: cotacaosaudeburi2021@gmail.com

19 de novembro de 2024 às 12:40

Boa tarde

Empresa Med Serviços Médicos

Conforme solicitação de orçamento para realização de cirurgias em anexo para Senhora Secretária de Saúde

LUANA BATISTA ALBUQUERQUE

Valor do procedimento: RS 15 mil reais.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CNPJ: 56.813.926/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:46 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2025.

Código de controle da certidão: **50E1.7971.D40D.FB52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.813.926/0001-50

Certidão nº: 85279233/2024

Expedição: 10/12/2024, às 16:11:35

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.813.926/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.813.926/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120517313-50

Data e hora da emissão 12/12/2024 13:16:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por SANTA CASA CNPJ: 56.813.926/0001-50, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO **CNPJ** 56.813.926/0001-50, encontra-se QUITA com o débitos mobiliários e imobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12/12/2024

OBS: OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: MXGS8



10/12/2024

0082411883

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7311002**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CNPJ: 56.813.926/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0082411883





Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, associação civil de direito privado, constituída sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica, beneficente de assistência social, com caráter educacional, cultural, de saúde, estudo e pesquisa, qualificável como de interesse público e outros inerentes às suas atividades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.813.926/0001-50, neste Estatuto representada pela expressão SANTA CASA, fundada em 2 de maio de 1.913, com sede no município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), na Avenida Doutor Cyro Melo Camarinha nº 530 – Centro, CEP 18.900-000, reconhecida de utilidade pública estadual Lei nº 2.574/80 pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania SJDC 010.00003148/2023-10, de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 240 de 23 de março de 1965 e Beneficente de Assistência Social através da Portaria nº 1043 de 22/10/2021 publicada no DOU em 27/10/2021 com personalidade jurídica distinta da de seus associados, sem distinção de qualquer natureza, passa a ser regulada por este Estatuto e pelos Regimentos que adotar.

§ 1º. A SANTA CASA tem sua sede e foro na cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

§ 2º. A SANTA CASA não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, sendo vedada sua participação em atividades político-partidárias, assim como a integração a qualquer movimento a que não correspondam as suas finalidades.

§ 3º. Os serviços e uso das dependências da SANTA CASA serão objeto de Regimentos próprios, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art.2º. A SANTA CASA tem por fins e objetivos:

- I - Prestar serviços de saúde, assistência hospitalar e médica para a população de Santa Cruz do Rio Pardo e região, obrigando-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso destes;
- II- Integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio.
- III- Atuar de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), inserindo os serviços prestados pela Associação na rede de serviços;



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



§ 2º. A SANTA CASA dará preferência para firmar contrato de gestão com o Município ou o Estado, o qual deverá dispor de maneira global sobre a gestão de saúde e não apenas sobre a prestação de serviços remunerados mediante tabela de preços.

§ 3º. A SANTA CASA poderá manter e desenvolver estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor lhe convier.

§ 4º. A SANTA CASA poderá praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos assistenciais, inclusive mediante a operação de planos privados para provimento de saúde complementar.

§ 5º. A SANTA CASA poderá se qualificar perante os entes federativos como Organização Social nos termos da Lei, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 6º. A SANTA CASA não poderá distribuir lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, devendo re aplicar nas suas finalidades qualquer superávit que venha a obter.

§ 7º. Os associados e membros da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho de Administração exercerão gratuitamente os seus cargos.

§ 8º. A Associação não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus conselheiros, sócios, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º. O quadro associativo da SANTA CASA compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Art. 5º. O quadro associativo da SANTA CASA é composto pela categoria de associado(a), qual seja, o(a) COLABORADOR(A), associado(a) que contribuiu de forma pessoal, material ou econômica para a efetivação dos fins da SANTA CASA.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



- d) Usar de expressões ou praticar de atos que denigram a imagem da SANTA CASA, criticando publicamente atos praticados pelos órgãos de administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- e) Utilizar o nome da SANTA CASA ou de suas dependências para fins de promoção política;
- f) Cometer atos de improbidade, enquanto Conselheiros, Diretores ou associados da SANTA CASA;
- g) Tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- h) Por qualquer forma de má-fé, prejudicar a SANTA CASA e promover o seu descrédito;

Art. 11. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão expressa no art. 9º ou a pena de exclusão do art. 10º, caberá recurso do associado ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na reunião imediatamente subsequente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II - Votar e ser votado para compor os Órgãos de Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como usar a palavra, mas sem direito a voto.
- IV - Propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da SANTA CASA com vistas ao cumprimento de seus fins e objetivos;
- V - Representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- VI - Propor a admissão de associados nos termos do art. 7º;
- VII - Apresentar à SANTA CASA ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.
- VIII - Frequentar a sede e demais dependências da SANTA CASA e participar dos eventos organizados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- IX - Desligar-se ou demitir-se a qualquer tempo do quadro associativo da SANTA CASA, mediante requerimento

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível, sendo incabível ou conferido aos associados quota ou fração ideal do patrimônio da SANTA CASA.

§ 2º. Os associados, quando funcionários ou prestadores de serviços da SANTA CASA, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão ser votados para os Órgãos de Administração.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



§ 4º. É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva o uso da denominação SANTA CASA em negócios alheios àqueles do objeto associativo ou a ele não inerentes, ou em benefício pessoal, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da SANTA CASA, na prática regular de sua gestão, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem à SANTA CASA ou a terceiros, em virtude de infração das Leis do Brasil, deste Estatuto, do Regimento Interno, por abuso de mandato, fraudes, atos de improbidade, dolo ou culpa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação com poder de decisão irrecorrível, deliberará sobre toda e qualquer matéria de interesse da SANTA CASA. É constituída pela união dos associados em pleno gozo dos direitos Estatutários, regularmente convocados na forma deste Estatuto.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário expressa nesse Estatuto, sendo vedado o voto por procuração ou outra forma de representação.

§ 2º. Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho fiscal e Diretoria executiva da SANTA CASA e alterar este Estatuto.

§ 3º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA ou em outro local previamente determinado.

§ 4º. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da Assembleia, podendo ser lavrado por folhas soltas digitadas, numeradas e rubricadas.

§ 5º. Todos os presentes deverão assinar livro de presença na Assembleia Geral.

Art. 17. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, porém, será instalada 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Para as deliberações que se refiram à destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, com qualquer número de associados, mantêm-se a exigência de voto concorde de 2/3 dos presentes para aprovação.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente no mês de dezembro, a cada triênio, para eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, após regular convocação mediante publicação do respectivo Edital na imprensa do município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), com 10 (dez) dias de antecedência, o qual será afixado em local visível na sede da SANTA CASA.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



- II - Apreçar ordinariamente no mês de maio de cada ano os demonstrativos financeiros e contábeis e o Relatório das Atividades da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro anterior, após regular parecer do Conselho Fiscal;
- III- Aprovar os Contratos de Gestão propostos pela Diretoria Executiva, autorizando sejam firmados pela SANTA CASA;
- IV- Aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da SANTA CASA;
- V - Aprovar as prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão firmados pela Entidade, e encaminhar ao órgão público supervisor de sua execução os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da SANTA CASA na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VII - Eleger sua Direção;
- VIII - Conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X - Apurar faltas cometidas e responsabilidades, propondo à Assembleia Geral, quando necessário, a destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a demissão de qualquer de seus membros;
- XI - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de associado ou membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da SANTA CASA;
- XII - Aprovar os Regimentos da Santa Casa, que disporão sobre a estrutura, gestão, cargos e competências;
- XIII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alteração do Estatuto e encaminhá-la à Assembleia Geral;
- XIV - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da SANTA CASA;
- XV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XVI- Aprovar a remuneração do Diretor Técnico e demais Coordenadores, acolhendo ou alterando propostas da Diretoria Executiva;
- XVII- Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da SANTA CASA;
- XIX - Autorizar a criação de unidades e serviços que atendam às finalidades da SANTA CASA;
- XX- Autorizar Diretoria Executiva a contrair financiamentos ou empréstimos junto às instituições financeiras.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



- III - Opinar sobre a aplicação das rendas auferidas pela SANTA CASA.
- IV - Analisar, apreciar, dar seu parecer sobre os demonstrativos financeiros e contábeis da SANTA CASA.
- V - Dar parecer no orçamento anual das receitas e despesas, submetido ao seu exame.
- VI - Analisar e apresentar ao Conselho de Administração qualquer violação de direito, estatutárias ou regimentais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.
- VII - Deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.
- VIII - Convocar Assembleias Gerais, observadas as demais disposições estatutárias.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, na periodicidade que definir, devendo no mínimo uma reunião por quadrimestre civil,
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal não poderão ser realizadas sem a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, se for o caso.

§ 4º. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justo, a 2 (duas) reuniões no período de um ano.

§ 5º. Em caso de falta, o Conselheiro deverá comunicá-la com antecedência e justificá-la no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ocorrência, cabendo ao Plenário do Conselho apreciar sua justificativa.

§ 6º. Poderá o Presidente do Conselho Fiscal decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 7º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de auditor, contador ou de um técnico em contabilidade se assim necessitar.

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e delas participar, mas sem direito a voto, salvo nas reuniões conjuntas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral consoante às disposições expressas neste Estatuto, será composta por:



IX - Aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração a compra, desmembramento, contrato para edificação ou reforma de imóvel pela SANTA CASA.

X - Convocar Assembleias Gerais, observadas as demais disposições estatutárias.

XI - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os Regimentos.

XII - Promover a participação da SANTA CASA em eventos sociais e similares;

XIII - Punir e excluir associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

XIV - Indicar o nome de profissional para o cargo de Administrador para aprovação do Conselho de Administração;

XV - Gerir e coordenar o serviço de enfermagem e demais categorias profissionais não abrangidas pelo Corpo Clínico consoante artigo 45 deste Estatuto;

XVI - Deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria Executiva assumir compromissos ou efetuar gastos para serem cumpridos ou pagos após o vencimento de sua gestão administrativa, salvo se autorizados pelo Conselho de Administração excetuados os gastos ordinários. Nesse caso, não poderá a nova Diretoria Executiva eleita, começar novo empreendimento sem terminar os já assumidos pela Diretoria anterior e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, assumindo prioritariamente o compromisso.

Art. 26. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e ainda, zelar pela SANTA CASA e seu patrimônio.

II - Representar a SANTA CASA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários a essa representação e assinando todos os documentos que envolvam as responsabilidades para a SANTA CASA, podendo outorgar procuração, inclusive com poderes da cláusula *ad judicia* expressos.

III - Superintender todos os assuntos sociais e promover atos administrativos, inclusive contratar e demitir funcionários.

IV - Convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e participar das reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

V - Movimentar conta bancária e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, sendo, contudo, vedado o saque de valores através de cartão magnético.

VI - Assinar juntamente com o Diretor Secretário, diplomas, títulos, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

VII - Usar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



Art. 31. O prazo para o registro de chapas terminará às 17h00min do 5º (quinto) dia útil posterior à publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral.

§ 1º. O registro de chapas, contendo cada uma o nome dos 7 (sete) membros efetivos e mais 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração, 3 (três) membros efetivos e mais 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal e os 3 (três) membros e seus respectivos cargos para a Diretoria Executiva, far-se-á através de requerimento na Secretaria da SANTA CASA, mediante recibo e protocolo, obedecendo, os candidatos, as condições exigidas pelas Leis do Brasil e pelo presente Estatuto.

§ 2º. Cada chapa, no momento da inscrição, indicará no requerimento o seu representante e os seguintes dados alusivos de cada integrante: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, números do CPF/MF e RG, filiação, endereço e telefone.

§ 3º. Cada candidato, sob pena de se tornar inelegível, poderá integrar somente uma chapa, sendo vedada à participação em outras.

Art. 32. Estarão eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, ou seja, descontados os votos em branco e nulo, ou então a que for aclamada na hipótese de chapa única.

Art. 33. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva eleitos estarão automaticamente empossados no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro subsequente à eleição.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 34. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos. O patrimônio será constituído pelos bens que a SANTA CASA possui e vier adquirir.

Parágrafo único. A SANTA CASA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 35. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais SANTA CASA.

Art. 36. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro da esfera administrativa da pessoa jurídica de direito público concessora.

Art. 38. A SANTA CASA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



Art. 42. O Hospital da SANTA CASA é aberto a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas estatutárias, regimentais e regulamentares, do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

Parágrafo único. O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertencente ao Corpo Clínico do Hospital da SANTA CASA, observadas as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 43. Ao Diretor Técnico, indicado pela Diretoria Executiva, compete:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalhos e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico.

II - Praticar atos em nome da SANTA CASA, quando em cumprimento de exigência legal.

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter, no entanto, direito a voto.

IV - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CAPÍTULO IX

DO CORPO CLÍNICO

Art. 44. O Corpo Clínico da SANTA CASA será constituído de profissionais médicos e odontólogos, sujeitos ao Código de Ética Médica e Código de Ética Odontológica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), a CROSP Conselho Regional de Odontologia de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), ao presente Estatuto e aos Regimentos que adotar, observadas as normas do CRM e Regimento Interno do Corpo Clínico.

Art. 45. A Diretoria Executiva da SANTA CASA poderá admitir médicos com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas, em consonância com as normas do CRM e Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo único. Será considerado excluído do hospital e do Corpo Clínico o médico que, direta ou indiretamente atentar contra a vida humana.

Art. 46. O Corpo Clínico da SANTA CASA elaborará seu regimento e elegerá, dentre seus membros, o Diretor Clínico que exercerá sua função gratuitamente, sendo, porém, o seu serviço considerado relevante.

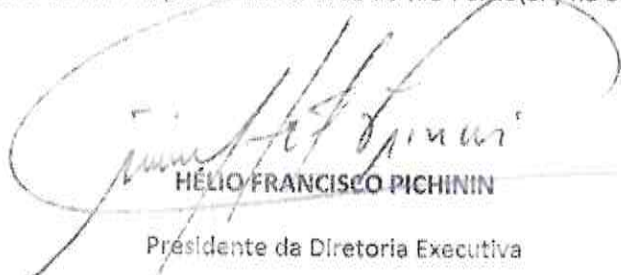
Art. 47. Todo médico que atue na SANTA CASA é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício profissional, independentemente da fiscalização devida ao órgão de classe (CFM), sendo



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor no dia 06 de agosto de 2024 com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data convocada especialmente para este fim conforme edital publicado no Semanário oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP) na edição de sábado dia 27 de julho de 2024 Seção III fls. 80.


HÉLIO FRANCISCO PICHININ
Presidente da Diretoria Executiva

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária


FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


ROSÉLIS DIAS PEREIRA FRANCISCON
OAB/SP Nº 138.012